LEI Nº 033/97, DE 15 DE MAIO DE 1.997

"Autoriza o Executivo Municipal a receber à título de doação sem qualquer ônus ao Município, imóvel que especifica e dá outras providências administrativas"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO, das atribuições que me são conferidas pleo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, Etc

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a receber do Sr. Arlindo Adriano de Oliveira e sua mulher, à título de doação e sem quaisquer ônus para o Município de Planalto, o seguinte Lote de terreno urbano, que passa a integrar o patrimônio do Município, conforme segue:

"Um terreno urbano correspondente a parte da data "G", da Quadra 45, da planta geral da cidade de Planalto, localizado com frente para a Av. Carlos Gomes, lado ímpar, à uma distância de 37,50 Mts. da esquina mais próxima formada com a Rua Pedro de Souza Brandão, medindo 12,50 Mts. de frente, igual dimensão na parte dos fundos, por 50,00 Mts de cada lado, da frente ao fundo, encerrando uma área superficial de 625,00 M2, confrontando pelo lado direito de quem olha para o imóvel com a data "H", pelo lado esquerdo com remanescente da Data "G" e pelo fundo com a Data "B", cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Planalto sob Nº 1.971/45-G.

ARTIGO 2º - Eventuais despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 15 DE MAIO DE 1.997

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

MANOEL ANTONIO ROSA
-Secret.Executivo-

Prefeitura Municipal de Planalto
Est. de São Paulo